



C.M.V. 2106, 27
Proc. N.º: 01
Fls. 01
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO LIDO EM SESSÃO DE 09/05/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Projeto de Lei nº 98/2017

Institui no Município de Valinhos o
Projeto "Espaço Pet" que estabelece a
criação de um local cercado para a
circulação de cães.

Presidente

7

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que **"institui no âmbito do Município de Valinhos, o Projeto "Espaço Pet" que estabelece a criação de um local cercado para a circulação de cães, e dá outras providências"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

É de conhecimento comum, que os animais de estimação ocupam cada vez mais um lugar de grande relevância afetiva nos núcleos familiares, acompanhando seus donos em momentos de lazer, nos parques e praças, no intuito de dar uma melhor qualidade de vida ao animal.

Não obstante a isso, há uma parcela mais reservada da população que não se sente confortável na presença de animais.

Diante disso, a criação do "Espaço Pet", reservado aos animais domésticos acompanhados por seus donos, tende a harmonizar a convivência em logradouros públicos de pessoas com concepções antagônicas, preservando o direito de ambas e beneficiando os animais, e a todos os moradores do município de Valinhos.



C.M.V.
Proc. N.º: 2107, 17
Fls. 02
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei que cria o Espaço Pet, em bairros do município, não implicará em gastos para a municipalidade, pois os locais de instalação serão logradouros públicos, como praças ou parques, e serão adotados ou apadrinhados por pessoa física ou jurídica.

Portanto peço a compreensão e colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta Proposição, uma vez que os "Espaços Pet" poderiam ser utilizados nas políticas públicas de defesa animal, como as campanhas de conscientização, doação e vacinação, em parceria com instituições não governamentais, auxiliando a municipalidade no exercício de suas funções.

Valinhos, 08 de maio de 2017.


MÔNICA MORANDI
Vereadora - PDT

Nº do Processo: 2106/2017 Data: 08/05/2017

Projeto de Lei n.º 98/2017

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Institui o Projeto Espaço Pet no município de Valinhos na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº: 2106 / 17
Fls. 03
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2017

Institui no Município de Valinhos o Projeto "Espaço Pet" que estabelece a criação de um local cercado para a circulação de cães.

Orestes Previtale Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de um espaço cercado para livre circulação de cães, denominado "*Espaço Pet*", em bairros do município de Valinhos.

§ 1º - Deverá ser destinada uma área, bem como seu tamanho e localização para a implantação do "*Espaço Pet*".

§ 2º - Em cada espaço referido no caput desse artigo, deverá ser afixada uma placa contendo o seguinte dizer "*Espaço Pet*".



C.M.V.
Proc. N°: 2106, 17
Fls. 04
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O "Espaço Pet" é destinado a todos os animais domésticos acompanhados por seus proprietários ou responsáveis.

§ 1º - Durante a utilização do "Espaço Pet" o responsável pelo cão deverá acompanhá-lo e recolher seus dejetos.

§ 2º - A responsabilidade sobre os animais e a integridade física dos usuários do espaço, será do dono ou responsável pelo animal.

Art. 3º - O "Espaços Pet", será apadrinhado ou adotado por pessoa física ou jurídica.

§ Único - É de responsabilidade do padrinho ou adotante a manutenção e cuidados do espaço.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2106 /17

F.L.S. Nº 05

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 09 de maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
10/maio/2017



C.M.V.
Proc. Nº 2106/17
Fls. 06
Resp. MA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 143/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 98/2017 – Autoria da Vereadora Mônica Morandi que - Institui no Município de Valinhos o Projeto “Espaço Pet” que estabelece a criação de um local cercado para a circulação de cães.

À *Diretoria Jurídica*
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de lei em epígrafe que estabelece a criação de um local cercado para a circulação de cães.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, eis que por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CRFB).



C.M.V.
Proc. Nº 2106/17
Fls. 07
Reso. ADL

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

José Afonso da Silva¹ ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nêssê sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente².

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Lei Orgânica de Valinhos

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.

² FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.



C.M.V.
Proc. Nº 2106, 17
Fls. 08
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- IV - abertura de créditos adicionais.*

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*



C.M.V.
Proc. Nº 21061/17
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos

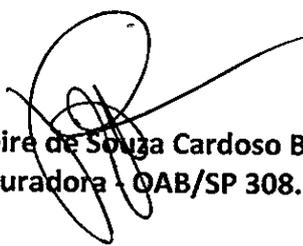
Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal:

Ante o exposto, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

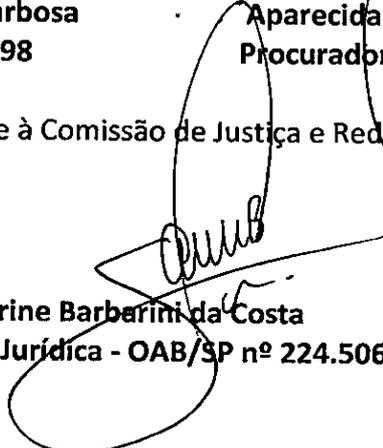
É o parecer.

D.J., aos 23 de maio de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2106/17
Fls. 10
Resp. *[Signature]*

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 98/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/06/17

[Signature]
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Institui o Projeto “Espaço Pet” no município de Valinhos na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 05 de junho de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Bertó	(X)	()
MEMBROS	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
ausente Ver. César Rocha	()	()
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2106/17
Fls. 11
Resp. *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 98/2017

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/06/17
PRÉSIDENTE

Assunto: Institui o Projeto “Espaço Pet” no município de Valinhos na forma que especifica.

PARECER: Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação às questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB	<i>[Signature]</i>	1
Dalva Berto Membro - PMDB	<i>[Signature]</i>	
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	<i>[Signature]</i>	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	<i>[Signature]</i>	
Kiko Beloni Membro - PSB	<i>[Signature]</i>	

Resultado do PARECER... *[Signature]*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 06 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3151, 17
Proc. Nº: _____
Fls. 09
Resp: _____

C.M.V. 2106, 17
Proc. Nº _____
Fls. 12
Resp. _____

REQUERIMENTO N.º ¹⁰⁵⁸ /2017

Ementa: Retirada do Projeto de Lei 0098/2017 que "Institui o Projeto Espaço Pet no Município de Valinhos"

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

A Vereadora **Mônica Morandi** requer, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Senhor Presidente desta egrégia Casa de Leis o seguinte pedido:

Retirada de tramitação Projeto de Lei 0098/2017 de minha autoria, que "Institui o Projeto Pet no Município de Valinhos".

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/06/17
~~DR. ANDRÉ C. MELCHERT~~
Diretor Legislativo

Valinhos, aos 21 de Junho de 2017.

REQUERIMENTO APROVADO
POR UNANIMIDADE EM
SESSÃO DE 27/06/2017.

Marcos Fureche

Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo

ARQUIVADO
28/6/2017.

Mônica Morandi
Mônica Morandi
Vereadora